



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

" TRABALHANDO COM VOCÊ "

LEI Nº 255, DE 25 DE MAIO DE 1988.

EMENTA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 154-A, de 23 de maio de 1988, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

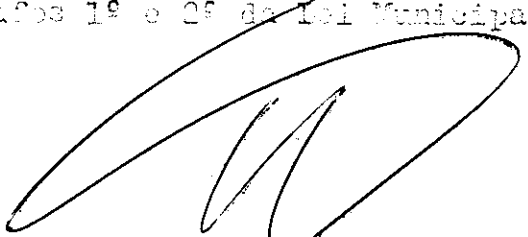
Artigo 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 154-A, de 23 de maio de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Destina-se a propriedade São Joaquim, a ser adquirida na forma estabelecida no artigo 1º, a expansão urbana desta cidade, a ser dividida em dezenove (19) quadras, de A a T, para fins residenciais, podendo ser dada outra destinação, com prévia e expressa autorização do Poder Executivo."

Artigo 2º - O § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 154-A, de 23 de maio de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Os lotes encravados nos quadros classificados de A a T, do INSTANTEO NOVO TRITO, de que trata o caput deste artigo, serão doados a pessoas físicas na forma da Lei, para edificarem suas respectivas casas residenciais, no prazo de dois anos, a contar da leição."

Artigo 3º - Ficam revogadas as alíneas a, b, c e d do § 1º do artigo 3º e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 154-A, de 23 de maio de 1988.





Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

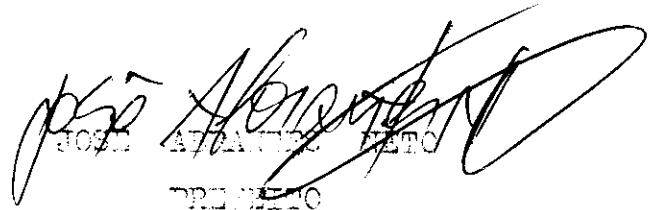
" TRABALHANDO COM VOCÊ "

Artigo 4º - Ficam mantidas as alienações e aquisições feitas na vigência da Lei 154-A, de 23 de maio de 1932.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, em 25 de maio de 1992.

  
JOSE AFONSO NETO  
PREFEITO